PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara de Porto Calvo
Rua Professor Guedes de Miranda, nº 1, Centro - CEP 57900-000, Fone: 3292-1390, Porto Calvo-AL - E-mail: v2portocalvo@tjal.jus.br

Autos nº: 0700389-59.2020.8.02.0050
Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Edgar Antunes Neto
Embargado: Banco do Brasil S.A Capital Sergipana

DECISÃO

Trata-se de embargos de terceiros oposto por Edgar Antunes Neto em face de Banco do Brasil S.A Capital Sergipana.

Alega o embargante que o Sr Edgar Antunes Filho faleceu em 03/05/2017 e que a execução promovida pelo embargado não fora suspensa, indicando que não houve a devida intimação dos herdeiros.

Indica que através de um amigo soube da realização de leilão na Fazenda Lagoa Redonda e que, devido a um contrato de parceria agrícola e seu aditivo, possui direito real sobre o imóvel, pois fora transferido o direito de uso das propriedades Lagoa Redonda e Prata ao embargante até o ano de 2024.

Dessa forma, pugnou, liminarmente, pela concessão da justiça gratuita, pelo recebimento dos embargos atribuindo efeito suspensivo ao processo n 0500753-69.2007.8.09.0050, para evitar atos expropriatórios em relação as terras Lagoa Redonda até o julgamento da presente lide e a suspensão imediata do leilão, cujo objeto é a Fazenda Lagoa Redonda, designado para 18/08/2020.

Anexou documentos de fls. 15/30.

É o relatório, Decido.

Inicialmente, quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, em análise dos autos, nos termos dos artigos 98 e 99 do Diploma Processual Civil, verifico que a parte autora juntou declaração de pobreza à folha 18, esta que é dotada de presunção relativa de veracidade, além de que, por ora, não vislumbro qualquer elemento nos autos capaz de ilidir a mencionada presunção, motivo pelo qual defiro os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FURTADO, liberado nos autos em 13/08/2020 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700389-59.2020.8.02.0050 e código xMQNkJ5z.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara de Porto Calvo
Rua Professor Guedes de Miranda, nº 1, Centro - CEP 57900-000, Fone: 3292-1390, Porto Calvo-AL - E-mail: v2portocalvo@tjal.jus.br

benefícios da gratuidade da justiça.

Diante do pedido de concessão de liminar em Embargos de Terceiros, é necessário, inicialmente, que **s**e comprove domínio e a posse do bem.

Posteriormente, deve-se verificar a existência dos seus pressupostos específicos, quais sejam, *o fumus boni iuri*, que é a plausibilidade do direito invocado pela parte, e o *periculum in mora,* que diz respeito ao perigo de dano decorrente da demora na prestação da tutela jurisdicional.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a peça exordial está devidamente instruída com a documentação necessária ao deferimento da medida requerida, já que restou comprovada devidamente pelo Contrato de Parceria/Arredamento agrícola bem como aditivo de fls. 20/23 que o autor possui direito real sobre o imóvel até o final da safra, qual seja, 2024/2025, indicando a plausabilidade do direito alegado.

Quanto ao perigo de dano, denoto que em fls. 27/30 foram anexados os documentos indicativos de realização de leilão com data para 18/08/2020 e, caso haja a arrematação de forma equivocada da propriedade objeto da ação, gerará prejuízos tanto para o embargante, como possíveis arrematantes que vierem a adquirir tal imóvel.

Logo, nos termos do artigo 678 do Código de Processo Civil, uma vez provados o direito real sobre o imóvel, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo e determino a suspensão das medidas constritivas sobre o bem objeto destes embargos. Proceda-se a intimação do leiloeiro para que suspenda o leilão em relação à Fazenda Lagoa Redonda.

Cite-se o embargado, na pessoa do advogado constituído, para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum (CPC, artigo 679).

Porto Calvo , 13 de agosto de 2020

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FURTADO, liberado nos autos em 13/08/2020 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700389-59.2020.8.02.0050 e código xMQNkJ5z.